

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02126/13.
PLL Nº 244/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em referência, que obriga o Executivo Municipal a disponibilizar no Portal Transferência, a planilha de cálculo tarifário de ônibus de Porto Alegre.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, objetivando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para organizar e dispor sobre serviços públicos de interesse local (artigos 9º, inciso II, e 8º, inciso III).

Dispõe, ainda, competir ao Município promover ação sistemática de proteção ao consumidor (art. 153).

A Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, estatui que são direitos do consumidor, dentre outros, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços e a informação adequada e clara sobre os mesmos (art. 6º, incisos II e III).

E que a União, Estados e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição e a publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (art. 55, caput, e § 1º).

Consoante se infere, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que seu conteúdo normativo está formulado de forma a atribuir obrigação ao Poder Executivo o que, vênha concedida, implica violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 02 de agosto de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594